



Decreto nº 004/2022

Ementa: Dispõe sobre medidas restritivas de combate a proliferação da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertânia, do Estado de Pernambuco, **Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 049/2021, de 28 de dezembro de 2021, que prorrogou a validade do Decreto nº 038/2021 de 11.10.2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município;

Considerando, ainda, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus em nosso município, onde se têm verificado pontos de aglomerações de pessoas;

Considerando o Decreto Estadual nº 52.145 de 11.01.2022.

Decreta:

Art. 1º – Fica proibida a realização de shows, festas e eventos, com música ao vivo ou eletrônica, inclusive referente ao carnaval, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, a partir de 28.01.2022 até 02.03.2022.

Parágrafo Único: Eventos sociais como casamentos, batizados, aniversários e similares poderão ocorrer de forma privada, no ambiente interno de suas residências.

Art. 2º – Fica determinado o fechamento de bares e restaurantes das 00:00h às 05:00h, funcionando apenas na forma delivery.

Art. 3º – O descumprimento das proibições estabelecidas neste Decreto, sujeita o infrator responsável pela promoção do evento a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil de reais), além da suspensão do alvará de funcionamento por até 30 dias com cancelamento/revogação deste, em caso de reincidência.

Parágrafo Único: O não pagamento das multas estabelecidas nos dispositivos acima, autoriza o município a proceder com execução fiscal, por meio de sua procuradoria jurídica.

Art. 4º – Torna obrigatória nas repartições públicas municipais e nos transportes municipais, a apresentação do passaporte vacinal ou comprovantes do esquema vacinal completo.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, continuam válidas as normas contidas nos Decretos Municipais nº 026/2021 de 05.07.2021 e nº 031/2021 de 31.08.2021, que não colidirem com o que determina o presente Decreto.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2022.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito